

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE



Baixa à Comissão: 7 de REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assamblea Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Para parecer até 4 3 97

PRESIDÊNCIA
DA REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORESExm^o. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional

9900 HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação de

99000000
Nossa Referência

1997-02-27

ASSUNTO:

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex^a. 6 propostas de diplomas, para serem apresentadas à Assembleia Legislativa Regional, aprovadas no Conselho do Governo Regional realizado em Angra do Heroísmo no dia 19 de Fevereiro de 1997:

- Anteproposta de Lei - Autoriza o Governo Regional a recorrer ao endividamento externo, junto de instituições internacionais, até ao montante equivalente a 19 milhões de contos.
- Anteproposta de Lei - Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime de Administração Financeira do Estado.
- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regulamentação da Lei nº 32/96, de 16 de Agosto (atribuição de pensão extraordinária aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores).
- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplica à Região Autónoma dos Açores o regime do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro (estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência tal como definido na Lei nº 9/89, de 2 de Maio).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE



1.º CENTENÁRIO
DA AUTONOMIA
DOS AÇORES

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Altera o artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 3/94/A, de 29 de Janeiro (aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, que estabelece os princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública).

Com os melhores cumprimentos, *peçoais.*

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

LS./IF.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1596 Proc. Nº 302
Data	97/03/03

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <i>Proposta Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Aplicação RAR o regime do Dec. Lei 202/96, de 23/10 (Estabelecimento do regime de avaliação de capacidade de das pessoas com deficiência tal como refere a Lei 4/99 de 22/05)</i>	
Entrada n.º	5197 de 97/03/03
Arquivo n.º	302
	O Responsável
LEGISLAÇÃO	<i>Soares</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que a Lei nº 9/89, de 2 de Maio, definiu no seu artigo 2º, o conceito de pessoa com deficiência;

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, se criou o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, tal como as definidas naquele artigo, tendo em vista facilitar a sua plena participação na comunidade;

Considerando que, tal como se encontra formulado, o referido decreto-lei não pode ser aplicado à Região, dado ser diferente a organização do Serviço Regional de Saúde.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

Artigo 1º
Âmbito

O disposto no Decreto-Lei 202/96, de 23 de Outubro, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º
Composição

- 1 - As juntas médicas, previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, são constituídas, nos Concelhos, por despacho do Director Regional de Saúde e têm a seguinte composição:
 - a) A Autoridade Concelhia de Saúde, que presidirá;
 - b) Um vogal efectivo e um vogal suplente, designados pelo Director do Centro de Saúde.
- 2 - O 1º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

Artigo 3º
Procedimentos

- 1 - Os requerimentos a que se refere o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, são dirigidos ao Director Regional de Saúde e entregues à Autoridade de Saúde do Concelho de residência dos interessados.
- 2 - A Autoridade de Saúde Concelhia deve instruir o requerimento com os elementos eventualmente disponíveis e necessários, devendo convocar a junta médica e notificar o requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias, a contar da entrega do requerimento.
- 3 - Findo o exame, o presidente da junta médica passará o respectivo atestado médico de incapacidade, o qual obedecerá ao modelo constante do anexo a este diploma.

Artigo 4º
Procedimentos

- 1 - O recurso, referido no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, é apresentado ao Director Regional de Saúde, o qual poderá determinar a reavaliação, nomeando outra junta médica com elementos que não participaram na avaliação impugnada, podendo um deles ser proposto pelo interessado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

2 - Da homologação da segunda avaliação pelo Director Regional de Saúde, cabe recurso contencioso nos termos gerais.

Artigo 5º

Comissão de Normalização

A competência para nomear a comissão de normalização, a que se refere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, cabe ao Director Regional de Saúde.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos processos em causa, com as devidas adaptações.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE



Anexo
 (Modelo de Atestado Médico)

Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais Direcção Regional de Saúde	Atestado Médico de Incapacidades	Centro de Saúde de _____ Registo nº _____
--	----------------------------------	--

Dr: _____
 Presidente da Junta Médica do Concelho de _____
 atesta que _____
 residente em _____
 freguesia de _____ Concelho de _____
 nascido a ___/___/___ em _____ portador do B.I. nº _____
 emitido em ___/___/___ pelo _____ de _____ e do nº fiscal _____
 apresenta deficiências que de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo
 Decreto-Lei nº 341/93, de 30 de Setembro e Decreto-Lei nº _____ de _____

Capítulo	Números	Alínea	Coefficiente	Capacidade Restante	Desvalorização

Ihe conferem uma incapacidade permanente, de _____% (_____ por cento)
 susceptível de variações futuras, devendo ser reavaliada ao fim de _____ (_____) ano (s).
 Por ser verdade _____, passo o presente atestado, para efeitos do
 disposto no _____ considerando as
 seguintes condições no mesmo fixadas

O Presidente da Junta Médica

 (selo branco)

___/___/___



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5

GOVERNO REGIONAL

(a)..... GOVERNO REGIONAL

(b).....

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, que estabelece os princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, foi, nos termos do nº 2 do seu artigo 2º, aplicado com adaptações à Administração Regional Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional nº 3/94/A, de 29 de Janeiro.

Constata-se agora a necessidade de proceder a mais uma adaptação, quanto à publicação dos concursos em órgãos de comunicação social, que poderão ser de âmbito nacional e ou regional, numa solução idêntica à seguida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/94/A, de 29 de Janeiro, que aplicou com adaptações o referido Decreto-Lei à administração local, da Região Autónoma dos Açores.